



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATO Nº 05/2020
PROCESSO Nº 344/2020

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA e a Empresa WANDERSON ROBERTO ANDRADE 07888625703, PARA contratação de empresa especializada para troca do piso sala do gabinete da presidência da sede do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de material e mão-de-obra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Frei Pedro Palácios, s/n, Prainha, cidade de Vila Velha, E. Santo, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.801.772/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **IVAN CARLINI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WANDERSON ROBERTO ANDRADE 07888625703**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.496.859/0001-18, com sede na Rua Areobaldo Pinto dos Santos, nº 09, 2º andar, Santos Dumont, Vila Velha/ES, neste ato representado pela Sr. Wanderson Roberto Andrade, Portador do CPF nº. 078.886.257-03 e RG nº. 1.556.670 SSP/ES, como seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA, resolvem**, de conformidade com o que consta do **Processo nº. 344/2020**, firmar o presente contrato, na forma de execução indireta, contratação de empresa especializada para reforma da troca do piso da sala do gabinete da Presidência da sede do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para reforma da troca do piso laminado para piso vinílico da sala do gabinete da presidência, da sede do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com o Proc. 344/2020.

Fazem parte integrante deste contrato o Processo nº 344/2020, e a proposta da empresa que ofertou o menor valor.

O regime de execução é indireta, o tipo de menor preço.

Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente proposta (mão-de-obra, material, descarte de materiais, veículos transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega dos materiais e prestação de serviços deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Vila Velha-ES, situada a Praça Frei Palácio, s/nº - Prainha – ES

A realização dos serviços executados pela Contratada será acompanhada por Funcionário desta Casa, para atendimento das condições pela Administração da CMVV;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

Caso seja constatado que os materiais e serviços não atendam as especificações a Contratada responderá pelas irregularidades constatadas, devendo ser comunicada para que seja refeito o referido trabalho, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos da comunicação, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Assinado o Contrato, a Ordem de Serviço também será expedida à Contratada, autorizando a execução dos serviços, com estrita obediência a todos os documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

CABERÁ A CONTRATADA

Garantir sigilo absoluto sobre todos os processos, rotinas, objetos e quaisquer outros dados que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços

Refazer qualquer serviço em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução e garantia;

Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

Atender prontamente à Administração da Contratante durante o prazo de execução dos serviços;

Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

Responsabilizar-se por toda e qualquer pessoa relacionada com deslocamentos de seus funcionários para a execução dos serviços, compreendendo passagem, hospedagem, alimentação e outros;

Manter durante o prazo de execução do serviço e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante a todos os locais de execução dos serviços;

A Contratada responderá por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na Legislação em vigor.

CABERÁ A CONTRATANTE

Exercer e acompanhar as fases de execução dos serviços contratados;

Oferecer condições para a realização dos serviços nas horas ajustadas

Pagar à Contratada, após verificada habilitação da empresa, estando o serviços atestado, de acordo com o cronograma, ou ao final da execução dos serviços, conforme opção da Contratada;

Solicitar ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção, observada nos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, e será acompanhado por servidor desta Casa, designado para o serviço.

A existência da fiscalização por parte da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na apresentação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do servidor credenciado deverão ser prontamente atendidos pela Contratada, salvo quando implicarem indagação de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelo objeto do contrato - contratação de empresa especializada para reforma da troca do piso laminado para piso vinílico da sala do gabinete da presidência da sede do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de material e mão-de-obra, nos termos do Termo de Referência, a Contratante pagará o valor total de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)

O valor apresentado na proposta do orçamento, será fixo e irreajustável.

O valor poderá ser pago de uma só vez ao final da prestação dos Serviços.

O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias, devendo ser apresentado à Câmara os seguintes documentos:

- apresentação das Notas Fiscais, após ter sido executado o serviço,
- atesto da execução dos serviços, pelo Servidor responsável da Câmara e Servidor nomeado;
- após verificação da habilitação da empresa com todas as Certidões solicitadas para participação nesta dispensa de licitação.

Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada deste objeto, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme art. 76 da Lei 8.666/93

Caso a Contratada não forneça as Certidões a Câmara poderá verificar a habilitação da empresa.

A contratada receberá, ao final da execução dos serviços, nos prazos acima descritos – 05 (cinco) dias após os pré-requisitos de recebimento.

Caso não forneça toda a documentação de habilitação exigida no processo e não possa ser verificada a habilitação da empresa haverá o bloqueio de pagamento que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja restabelecida essa exigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

A estimativa total para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, até dia 05 de março de 2020, com entrega dos serviços prontos, finalizados.

Os serviços DEVERÃO começar em até 05 (cinco) dias após recebida a Ordem de Serviço, já tendo sido assinado o Contrato.

Os locais prioritários para execução dos serviços poderão ser ajustados com o servidor responsável, por fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias – considerando a necessidade para a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta do seguinte ELEMENTO DE DESPESA:

33903916000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

-Pela recusa em fornecer o material orçado e/ou execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta.

-Pela inexecução parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada ***sobre o valor total da proposta***, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor estimado do Contrato, até o vigésimo dia;

III – Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do estimado Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV – Suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da lei nº 8.666/93.

As sanções previstas nos itens I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a dos itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na lei nº 8.666/93.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos caso previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

Poderá também ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a considerar a impossibilidade de execução dos prazos;
- O atraso injustificado na execução dos serviços;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil
- Dissolução da sociedade
- A alteração social u a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Administração, e será feita no Diário do Poder Legislativo em até 01 (um) mês após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro da Cidade de Vila Velha.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi mandado digitar o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, as quais depois de lidos e achados conforme, seguem assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Vila Velha-ES, 06 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Contratante

WANDERSON ROBERTO ANDRADE
07888625703
Contratada

Testemunhas: _____ .



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

ANEXO DO CONTRATO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.
01	Remoção dos pisos laminados antigos do gabinete da Presidência, constando do fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários para a execução completa dos serviços.	Serviço	66m ²
02	Nivelamento e Instalação dos novos piso vinílico no gabinete da Presidência da CMVV, constando do fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários para a execução completa dos serviços.	Serviço	66m ²
03	Fornecimento de piso vinílico semiflexível padrão liso, espessura mínima 2,5 mm, fixado com cola – tráfego pesado (piso) – na cor carvalho córdoba ou similar. Respeitando as características da Flammabilidade. (apresentar amostra)	Material	66m ²
Valor total de R\$ 9.100,00			